

Acordo de Dupla Titulação em Nível de Pós-graduação Stricto-sensu

Programa de Pós-graduação em Administração (FURB) e em Ciências da Inovação (Halmstad University)

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, COM PROPÓSITO DE CO-ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU EM ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO DUPLA-TITULAÇÃO

Por este acordo, a Fundação Universidade Regional de Blumenau, CNPJ 82.662.958 / 0001-02, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal (Lei Municipal) Nº 1.557, de 24 de dezembro de 1968, reconhecida como uma universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117 de 13 de Fevereiro de 1986, e a estrutura administrativa estabelecida pela lei Complementar Municipal (lei Complementar Municipal) No. 743, de 19 de março de 2010, é uma entidade jurídica de direito público e membro da administração pública indireta, na cidade de Blumenau, sob a forma de Autarquia Municipal em regime especial, localizada na Rua Antônio da Veiga, 140 CEP 89030-903 - Blumenau, Santa Catarina - BRASIL, representada pelo seu Reitor, João Natel Pollonio Machado, e **Halmstad University**, Kristian IV:s väg 3 SE-301 18 HALMSTAD, Suécia, neste ato representada por Vice-Chancellor Thorsteinn Rögnvaldsson, mutuamente concordam com o seguinte, de acordo com os termos e condições abaixo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente instrumento fundamenta-se no disposto Art. 5º Parágrafos § 2º e § 3º, da minuta de resolução, Parecer CNE/CES Nº: 254/2012, Processo Nº: 23001.000171/2004-66; o disposto no Art. 48. § 3º, Art. 52 e Art 66, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o disposto no Parecer C.E.Su, Nº: 977/65, de 3 de Dezembro de 1965; o parecer CNE/CES Nº: 254/12, homologado pelo Ministério da Educação, Brasil (DOU de 21/05/2007 – Seção I – p.7); a Resolução CEPE 021/2016 e 017/2017, Universidade Regional de Blumenau – FURB; e o

recredenciamento do Programa de Pós-graduação em Administração FURB, Portaria MEC Nº 1.077, de 31 de Agosto de 2012, DOU Nº 178, 13/09/2012.

E

O disposto na Högskolelag (1992: 1434) (Lei de Educação Superior 1992) e todas as alterações; Högskoleförordning (1993:100) (Ensino Superior Portaria 1993) e todas as alterações, bem como o Ato de Alteração (2014: 1096), Anexos 2, itens 3 e 4, emitido pelo Ministério da Educação e Pesquisa, Suécia, e o regulamento geral para estudos de terceiro ciclo (pós-graduação stricto-sensu) em Ciências da Inovação, Universidade de Halmstad, Suécia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Art. 1 - O objeto deste acordo é o de promover a cooperação acadêmica, por meio de co-orientação de estudantes em nível de pós-graduação stricto-sensu, dos cursos de Pós-graduação em Administração, aqui denominado PPGAd/FURB, e em Ciências da Inovação, das respectivas instituições.

Art. 2 – Este acordo tem como objetivo preparar as dissertações / teses de alunos, e duplas-titulações, cuja conclusão e defesa serão realizadas sob a responsabilidade conjunta das duas instituições, em conformidade com as disposições deste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS DE COOPERAÇÃO

Orientação de alunos e dupla-titulação

Art. 3 - Estudantes dos programas de pós-graduação stricto-sensu das duas instituições signatárias, com o objetivo de dupla-titulação, devem solicitar co-orientação para a preparação da dissertação / tese, nos programas de Administração (PPGAd/FURB) e em Ciências Inovação (Universidade de Halmstad), desde que estejam regularmente matriculados em uma dessas instituições.

Art.4 - Cada programa define internamente os critérios para a seleção e aceitação de estudantes participarem do acordo de dupla-titulação.

Art. 5 - A instituição de origem designa alunos por meio de Termo de Compromisso, que deve especificar:

- a) O nome do estudante,
- b) O título do projeto que será realizado,
- c) Plano de Trabalho,
- d) O título planejado da dissertação / tese,
- e) Os nomes dos orientadores em ambas as instituições,
- f) Nível de certificação equivalente,
- g) O nome dos Programas de Pós-Graduação e respectiva Área de Concentração.

Art. 6 - Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido em conjunto entre as duas instituições, com a concordância entre os respectivos orientadores, que são cometidos a exercer plenamente o papel de orientadores do aluno.

Art. 7 - O tempo de preparação das ações de dissertação / tese é dividido entre as duas instituições, por períodos alternados em cada um dos dois países. O período total de permanência em um dos dois países não deve ser inferior a 6 meses.

Art. 8 - Procedimentos para co-orientação de alunos com o objetivo de um duplo-diploma devem cumprir com as disposições dispostas nas normas do curso de Pós-Graduação da instituição de origem.

Art. 9 - A instituição destinatária considera o aluno aceito como estudante de intercâmbio, tendo ele / ela os mesmos direitos dos alunos regulares.

Arte. 10 - A dissertação / tese deve ser escrita em Inglês.

Art. 11 - A dissertação / tese deverá ter um ou dois momentos de defesa (s), um na FURB e um na Universidade de Halmstad. Os estudantes devem defender sua dissertação / tese em sua instituição de origem, de acordo com seus regulamentos. Ambas as Instituições reconhecem em caso de uma única defesa. Para obter a titulação na FURB o candidato deve atender aos requisitos de defesa / exame oral da FURB. Para obter a titulação na Universidade de Halmstad o candidato deve atender aos requisitos de defesa / exame oral da Universidade de Halmstad. As duas defesas / exames orais são graduadas com a respectiva classificação específica por país. Ambos os exames orais são realizados em inglês.

Art. 12 – A banca julgadora da defesa da dissertação/tese será designada em comum acordo entre a Universidade de Halmstad e a FURB, sendo esta constituída por membros dos dois países.

Arquivamento, Publicação e Impressão da Dissertação / Tese

Arte. 13 - Devem ser observados os regulamentos relevantes de ambos os países. Cópias impressas da dissertação / tese de acordo com os estilos da Universidade de Halmstad e da FURB serão disponibilizados para fins de arquivamento e biblioteca. A existência das versões será tornada clara em ambas as cópias.

Intercâmbio de Professores

Art. 14 - A fim de promover cooperação em pesquisa e ensino, melhorando os resultados de co-orientação de alunos, ambas as instituições concordam em permitir e promover o intercâmbio de docentes.

Art 15 - Ambos os programas, em acordo com as normas de cada instituição e com o presente convênio, irão definir a quantidade, tempo e período de intercâmbio.

Art. 16 - O programa de recepção aloca os professores em intercâmbio nos seus cursos, podendo estes serem orientadores de alunos deste.

Art. 17 - A carga de trabalho de um professor no programa de recebimento é contabilizada como carga de trabalho na instituição de origem.

Art. 18 - Professores em intercâmbio e co-orientadores farão parte do corpo docente do programa de recepção, durante o tempo do presente Acordo, e a instituição receptora pode relatar esses professores como membros do seu colegiado.

Art. 19 - A instituição de acolhimento deve proporcionar condições para pesquisa e locais apropriadas aos professores em intercâmbio.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

Art. 20 - A existência deste acordo não implica compromisso de suporte financeiro necessário por conta das instituições conveniadas.

Art. 21 - O aluno envolvido no intercâmbio deve pagar despesas com viagem, alojamento, refeições, taxas de bancada, de matrícula e acadêmicas, e outras despesas eventuais, que podem ser financiadas ou pagas por agências externas, pelas instituições credenciadas, ou suporte próprio.

Arte. 22 - Estudante ou professor deverá providenciar seguro de saúde no país de destino, antes de seu / sua chegada à instituição receptora.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS INSTITUIÇÕES

Art. 23 - As duas instituições vão alcançar a reciprocidade nas atividades contempladas por este Acordo.

Art. 24 - No final da estadia do estudante, a instituição receptora deve enviar ao órgão competente da instituição de origem, o documento oficial especificando as atividades desenvolvidas pelo aluno e respectiva avaliação, se for o caso.

Arte. 25 - Ambas as instituições estão empenhadas em promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

Art. 26 - A instituição de acolhimento deve proporcionar condições apropriadas dos locais de pesquisa para os alunos, no melhor de suas habilidades.

Art. 27 - Os alunos recebem a titulação de acordo com:

- a) Nível (s) do curso que cada instituição está legalmente credenciada em seu país; e
- b) Plano de estudos e resultados esperados previamente acordados por ambos os programas; e
- c) Atendimento do candidato às exigências de cada instituição que concede o certificado / diploma.

Art. 28 - Ambas as instituições reconhecem a validade da co-orientação realizada, e da dissertação / tese defendida e aprovada, e estão comprometidas, nos termos da legislação vigente, a conceder o título atingido pelo candidato, com validade no Brasil e na Suécia.

Art. 29 - As instituições emitem dois diplomas ao estudante que se formou, um emitido pela FURB e outro pela Universidade de Halmstad.

Art. 30 - Estes diplomas devem estar em acordo com o nível de aprendizado que o aluno atingiu (em conformidade com os regulamentos de cada programa), e o nível de acreditação pelas agências governamentais regulamentárias, que cada instituição tem com seu programa.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO ACORDO

Art. 31 - Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente Acordo, FURB designa o Coordenador do PPGAd, e a Universidade de Halmstad designa o Coordenador do Programa de Doutorado em Ciências da inovação.

Art. 32 - O Colegiado de cada programa pode designar outro professor para ser o coordenador deste acordo.

Art. 33 - Os coordenadores deste acordo, ou professores designados para este fim, podem viajar e dispende tempo adequado para planejamento e implementação deste projeto.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art.34 - direitos de propriedade intelectual resultantes do trabalho realizado no âmbito do presente Acordo estão sujeitos às disposições legais em vigor nos países das instituições participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

Art.35 - As partes signatárias não assumem a responsabilidade por danos e prejuízos sofridos por causa de caso fortuito ou de caso de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO

Art.36 - O presente Acordo permanecerá em vigor durante cinco (5) anos, a contar da data em que representantes de ambas as partes o assinar, sendo

automaticamente renovado por mais cinco (5) anos, se qualquer instituição não informar se opor.

Art.37 - Quaisquer mudanças nos termos deste Convênio devem ser realizadas por meio de um termo de aditamento, devidamente acordado entre as partes signatárias.

Art.38 - Estudantes indicados para a dupla-titulação por sua instituição de origem, por meio do Termo de Compromisso devidamente aprovado durante a vigência do presente Acordo, cujas atividades na instituição de acolhimento foram desenvolvidas durante a vigência do presente Acordo, têm assegurado o direito de concluir as atividades relacionadas com a dupla-titulação na instituição de acolhimento, à defesa da tese / dissertação, e garantida a emissão de diplomas, mesmo após o fim do presente acordo.

CLÁUSULA NONA – TÉRMINO

Art.39 - Qualquer instituição pode denunciar o presente Acordo, a qualquer momento, mediante comunicação expressa à outra instituição, com uma antecedência mínima de noventa dias (90).

Art.40 - Em caso de litígio, as partes devem definir, por Termo de Rescisão do Contrato, as responsabilidades para a conclusão de cada uma das obras e todas as outras questões pendentes, respeitando todas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLVENDO CONTROVÉRSIAS

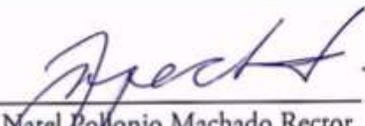
Art.41 - Para resolver quaisquer dúvidas que possam aumentar na aplicação e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão todos os esforços para encontrar uma solução consensual.

Art.42 - Na impossibilidade de consenso, as partes devem designar, de comum acordo, um terceiro (um indivíduo) para agir como um mediador.

Art.43 - Para ser justo e acordado, as partes assinam o presente termo em Inglês e Português, de igual teor e para um só efeito.

Universidade Regional de Blumenau

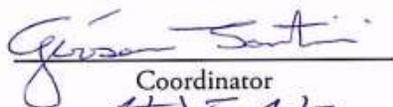
Halmstad University


João Natel Polônio Machado Rector
Date: 17.05.17


Thorsteinn Rögnvaldsson, Vice-Chancellor
Date: 13.03.2017



**Universidade Regional de
Blumenau**
Pós-graduação em Administração


Coordinator
Date: 11/03/17

Halmstad University
PhD in Innovation Sciences


Coordinator
Date: 13/03/2017